

CONTRATO AGEFEPE Nº 002/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - AGEFEPE**, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **SERVIÇOS AUXILIARES LTDA - EPP**, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2017/CPL/006, PROCESSO Nº 047/2017, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, E DEMAIS ALTERAÇÕES.

Por este instrumento de Contrato, **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - AGEFEPE**, Sociedade de Economia Mista cuja criação foi autorizada pela Lei Ordinária nº. 13.701 de 18/12/2008, regulamentada através do Decreto Estadual nº. 35.156 de 11/06/2010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.178.690/0001-15, com sede na Rua Dom João Costa, nº 20, CEP 52.030-220, Torreão, Recife/PE, neste ato representada, por seu Diretor Presidente **Sr. Severino Emanuel Mendes da Rocha**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.712.184-04, portador da cédula de identidade nº 109.493 SSP/PB, e por seu Diretor de Negócios **Sr. Alberto Sabino Santiago Galvão**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº. 132.795.995-04, portador da Cédula de Identidade nº. 1.078.553, SSP-BA, residente e domiciliado na cidade de Recife-PE, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **AGEFEPE** e do outro lado a empresa **SERVIÇOS AUXILIARES LTDA -EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.822.268/0001-05, estabelecida na Rua Sargento Valdir Correia, nº 285, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.030-580, representada neste ato pelo **Sr. Giancarlo Belmonte**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 39.260, CPF/MF sob o nº 623.269.024-91 e portador da cédula de identidade nº 2.264.848 SSP/PE, residente na Cidade do Recife/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2017/CPL/006, PROCESSO Nº 047/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de condução de veículos oficiais da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A - AGEFEPE.

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2017/CPL/006, PROCESSO Nº 047/2017** e todos os seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta por empreitada por preço unitário.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato poderá ainda, ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global anual estimado de **R\$ 141.498,96** (cento e quarenta e um mil e quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos), conforme proposta da CONTRATADA, distribuídos da seguinte forma:

ITEM	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE POSTO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL 12 MESES (R\$)
POSTO 44 HORAS SEMANAIS	4.124,71	2	8.249,42	98.993,04
SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS	22,47	(44 x 2)	1.977,36	23.728,32
HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO	78,24	20	1.564,80	18.777,60
TOTAL			11.791,58	141.498,96

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com encargos sociais/fiscais/parafiscais, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, utensílios e equipamentos utilizados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que,

2

direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA: De acordo com o art. 5º da Lei nº 12.525/2003, alterado pela Lei nº 12.932/2005, o valor do contrato será reajustado com periodicidade anual, observadas as seguintes disposições:

PARAGRAFO PRIMEIRO - O preço somente será reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (índice Nacional de Preços ao Consumidor), fornecido pelo IBGE, de acordo com a Lei nº.12.525/2003.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº.8.666/1993.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA, em até 10 (dez) dias após o mês a que se refere à prestação de serviços, após comprovação do pagamento dos salários de todos os seus empregados vinculados ao Contrato, relativos ao citado mês e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais inerentes à contratação, correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo gestor do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA: A Contratada obriga-se a:

- a) Designar preposto responsável pela execução do Contrato;
- b) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

3

- c) Disponibilizar profissionais portadores de Carteira Nacional de Habilitação categoria “B” ou superior, devidamente qualificados, portadores de atestado de boa conduta e demais referências, registrados na função correspondente em suas carteiras de trabalho, os quais deverão prestar seus serviços devidamente uniformizados e portando crachá com foto recente, número do RG e número da matrícula funcional;
- d) Oferecer treinamento aos empregados que prestarão serviços à CONTRATANTE, em especial quanto à direção defensiva, primeiros socorros e trato com autoridades, havendo a necessidade de reciclagem a cada 12 (doze) meses;
- e) Assegurar que seus empregados apresentem-se devidamente uniformizados para o trabalho;
- f) Assegurar que seu pessoal conheça e cumpra as normas disciplinares e de segurança da CONTRATANTE;
- g) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho;
- h) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, após os primeiros socorros realizados pela CONTRATANTE;
- i) Efetuar a reposição dos condutores, de imediato, em eventual ausência;
- j) Atender, de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou considerados inadequados para a prestação dos serviços;
- k) Apresentar escala anual de férias dos condutores de veículos, até 30 (trinta) dias antes do início de cada exercício, submetendo-a a aprovação da CONTRATANTE e promovendo a substituição dos profissionais afastados, sem custo adicional para a CONTRATANTE;
- l) Manter controle de frequência/pontualidade dos empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados;
- m) Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, devendo os salários dos empregados envolvidos na prestação dos serviços a ser pago até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido;
- n) Entregar Vale-Transporte aos seus empregados, até o último dia útil de cada mês anterior ao da respectiva utilização;

- o) Fornecer Vale-Refeição aos seus empregados envolvidos na prestação de serviços, de acordo com o valor facial estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho;
- p) Apresentar mensalmente os comprovantes de pagamentos de salários, benefícios e encargos sociais;
- q) Arcar com as multas lançadas pela autoridade de trânsito, em decorrência de infração das normas de trânsito, pelo condutor do veículo;
- r) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo dos seus empregados, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar, com a urgência requerida;
- s) Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no seu Contrato Social ou endereço comercial.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA: A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato e na lei, obriga-se a:

- a) Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por seus servidores ou terceiros designados;
- c) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- d) Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários;
- e) Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- f) Estabelecer programação, roteiro de deslocamento, normas e procedimentos a serem observados na condução e manutenção dos veículos;
- g) Providenciar a manutenção e o abastecimento dos veículos;
- h) Arcar com as multas lançadas pela autoridade de trânsito, relativas à má conservação dos veículos, ausência dos equipamentos obrigatórios de condução e eventual atraso na quitação de taxas de licenciamento e de emplacamento, assim como as de descumprimento das normas legais

5

vigentes;

- i) Acompanhar a execução dos serviços e aplicar, quando necessárias, medidas corretivas e sanções legais.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA: Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste Contrato correrão por conta dos recursos próprios da CONTRATANTE.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I. Apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Falhar na execução do contrato;
- IV. Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Não mantiver a proposta;
- VII. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- VIII. Cometer fraude fiscal;
- IX. Fizer declaração falsa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para condutas descritas nos subitens I; IV; V; VI; VII; VIII e IX, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O retardamento da execução previsto estará configurado quando a CONTRATADA:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato quando a falha no serviço referir-se à mesma natureza do atraso, de que trata o subitem III, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem VII.

PARÁGRAFO QUARTO: A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 descrita no parágrafo quinto respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

PARÁGRAFO QUINTO: Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérvida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia
----	---	---	---------

PARÁGRAFO SEXTO: A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida nesta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

PARÁGRAFO OITAVO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

PARÁGRAFO NONO: A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso a faculdade prevista no parágrafo décimo não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens anteriores, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Decorrido o prazo previsto no item anterior, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do Contrato, conforme disposto nos Artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou nas hipóteses do Artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2017/CPL/006, PROCESSO Nº 047/2017, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da AGEFEPE.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, 01 de fevereiro de 2018.

P/ CONTRATANTE:

Severino Emanuel Mendes da Rocha
Diretor Presidente

Alberto Sabino Santiago Galvão
Diretor de Negócios

GERAD

P/ CONTRATADA:

Giancarlo Belmonte
SERVIÇOS AUXILIARES LTDA- EPP

TESTEMUNHAS:

1.

2.

CONTRATADA

Nome:

CPF/MF:

CONTRATANTE

Nome:

CPF/MF: